



PROCESSO Nº 980/16

PROCOLO Nº 13.100.138-0

PARECER CEE/CEIF Nº 278/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1444/16-Sued/Seed, de 06/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 25/02/14, de interesse do Colégio Estadual Guatupê - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Guatupê - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 349, Bairro Guatupê, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 318/15, de 19/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 04/03/15 a 04/03/20 (fl. 14).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 515/88, de 25/02/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3988/91, de 21/11/91, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2998/08, de 04/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 11).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 54):

A Direção do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, vem justificar por meio deste, em decorrência da troca de Direção Geral e Direção Auxiliar em 22/02/16, por ocasião da posse da nova Equipe Diretiva, a assinatura dos documentos deste processo de Renovação do Ensino Fundamental, com expedição a partir de 22/02/16, será do Diretor Geral (...). Justifica ainda que o processo nº 13.100.138-0 não tramitou no ano de 2015,



PROCESSO Nº 980/16

tendo em vista diversas ocorrências de impossibilidade na obtenção de documentação exigida para que tal processo obtivesse parecer favorável do SEF/NREMTS, documentos estes que dependem de processos nos quais são envolvidos diferentes órgãos de controle na esfera Municipal e Estadual. Tais ações foram retomadas em caráter de urgência por esta Equipe Diretiva, uma vez que, temos a consciência da importância da regularização da vida legal do estabelecimento de ensino e conseqüentemente dos estudantes matriculados nesta unidade.

Tal processo foi iniciado em 2013 e protocolado em 25/02/14, com sua formulação inicial e documentos nos quais atendiam as exigências até o momento com ressalvas, estes procedimentos foram alterados pela edição 2014 dos volumes I e II dos Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o que causou o retorno do processo para adequação de formulários e inclusão de novas exigências.

Um dos documentos ausentes neste processo é o Atestado de Conformidade da Brigada Escolar, documento exigido a partir da promulgação da Lei nº 18424/2015, na qual instituiu o Programa Brigadas Escolares – Defesa Escolar na Escola – PBEDCE. Em âmbito institucional, para que haja a emissão do atestado é exigido que cada instituição de ensino tenha cinco brigadistas formados, ou seja, que tenham concluído com êxito as duas etapas EaD e presencial do Curso de Brigadistas. Ainda que a unidade tenha realizado as simulações de evacuação semestralmente, o Colégio Guatupê conta com a ausência de profissionais formados no Curso de Brigadistas, visto que na última edição ofertada somente três profissionais concluíram o curso.

Para o ano de 2016 foi formada uma nova equipe de Brigadistas já sob a orientação e supervisão da nova equipe diretiva, esta equipe terá formação prevista no período de 27/06/16 a 30/08/16, já inscritos no SICAPE, satisfazendo assim todos os critérios para que haja emissão do atestado. Cabe ressaltar que este Atestado de Conformidade substitui o Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros, laudo este que não pode ser obtido pois dependia de adequações estruturais no prédio escolar, tais como instalação de hidrantes e criação do Plano de Prevenção de Incêndio.

Ressaltamos que a atual gestão tem o compromisso com a qualidade e oferta educacional aos estudantes matriculados, o que direciona pedido de urgência na tramitação deste processo para que não haja problemas nas matrículas atuais de estudantes ou em matrículas de períodos letivos futuros. Enfatizamos que o Colégio Estadual Guatupê é o único estabelecimento de ensino da rede estadual no bairro, este que é populoso com mais de 25.000 habitantes, com famílias heterogêneas e em muitos casos com situação social e econômica paupérrima, fatos estes que impossibilitam na maioria dos casos o acesso à instituições vizinhas até mesmo ao benefício do Vale Transporte, pois os pais/responsáveis não podem pagar o custo.

Portanto apresentamos nossa angústia em solicitar a aprovação deste processo de Renovação, uma vez que, o indeferimento do mesmo implica na falta da oferta da Educação Básica e interrupção nas matrículas do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Guatupê, tal ação prejudicará diretamente uma gama considerável de alunos desta localidade e, acreditamos que os mesmos não devem ser penalizados por todo o ocorrido até o momento.



PROCESSO Nº 980/16

Dessa forma justificamos todas as ausências de documentos, e contamos com o valoroso e costumeiro atendimento das solicitações que visam o benefício da qualidade na educação deste estabelecimento de ensino.

1.2 Organização Curricular (fl. 23)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS								
ESTAB.: 01261 - GUATUPE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Paulo Ferreira de Souza
DIRETOR GERAL
PFS-741/2016 - DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 980/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 82)

Ensino Ano/Série	Matriculados									Transferidos									Desistentes								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015			
5ª/6º ano	453	466	511	419	335	345	352	497	7	47	18	6	17	7	6	21	49	52	52	40	48	34	34	32			
6ª/7º ano	461	402	383	449	383	295	338	371	12	52	25	15	16	6	6	24	45	43	39	39	27	26	24	32			
7ª/8º ano	379	384	349	312	370	338	235	246	3	36	26	19	16	10	8	15	36	33	43	17	32	34	23	19			
8ª/9º ano	323	346	317	291	274	326	344	233	12	40	31	18	9	7	5	20	24	33	28	21	20	20	38	28			

Ensino Ano/Série	Reprovados									Aprovados								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
5ª/6º ano	73	69	73	114	96	70	92	79	324	298	368	259	174	234	220	365		
6ª/7º ano	76	29	92	101	115	86	129	67	328	278	227	294	225	177	179	248		
7ª/8º ano	66	38	69	64	100	55	48	18	274	277	211	212	222	239	156	194		
8ª/9º ano	38	50	65	87	81	84	92	39	249	223	193	165	164	215	209	146		

Obs. A área educacional como um todo tem passado por transformações significativas nas últimas décadas, crises sociais, familiares e financeiras têm interferido maciçamente no desenvolver das atividades pedagógicas desenvolvidas pelas escolas, afetando diretamente nos índices de aprovação, reprovação e desistência dos alunos.

A comunidade atendida pelo Colégio Estadual Guatupê é um grupo misto, com heterogeneidade social-econômica acentuada, o final do período letivo traz à tona uma gama de resultados, dos melhores desempenhos aos piores, resultados em aprovações, reprovações e possíveis desistências. Para este colégio acentua-se a desistência e reprovação em família disfuncionais, grande parte devido ao baixo índice de poder econômico ou ainda da inadimplência familiar.

Leon e Menezes Filho (2002)¹ corroboram com ideia acima destacada:

Em todas as séries, as taxas de evasão escolar entre os reprovados são bem maiores para os estudantes pobres do que para os ricos, sugerindo que a reprovação seja um desincentivo maior para essa classe econômica. (...) No ensino médio, a diferença entre as taxas de evasão nos quintos de renda é menor, o que pode ser resultado da “seleção” das pessoas por características individuais, não relacionadas com seu nível socioeconômico.

Nos dados estatísticos levantados para fins de regularização dos atos oficiais do Ensino Fundamental, pode ser verificado que o percentual de desistência oscilou bastante nos anos de 2009 a 2015, bem como o de reprovação. Anos em que a comunidade na qual o Colégio Estadual Guatupê está inserido sofreu transformações e inchaço. Já as séries em que pode ser verificado maior incidência dos casos são o 7º ano e o 9º ano, séries historicamente com maior ocorrência.

Para o curso do Ensino Médio a oscilação maior ocorreu nos anos de 2011 e 2015 e a série que se verifica a maior defasagem é na 1ª série do Ensino Médio, os alunos sentem o choque do Ensino Médio noturno e a mudança na transição de nove para doze componentes curriculares.

O Colégio Estadual Guatupê nos últimos anos tem enfrentado dificuldade para tratar dos casos de evasão e reprovação pelos fatores citados acima. O Estabelecimento de Ensino possui atualmente o Ensino Fundamental no período diurno (manhã e tarde) e, o Ensino Médio somente no turno da noite. O fluxo de alunos do Ensino Fundamental – Séries Iniciais oriundos da rede municipal, rede particular e mesmo da rede estadual é muito grande, nos últimos anos a demanda tem sido superior ao que o colégio pode comportar, o que obrigou o colégio a fechar as turmas do Ensino Médio do turno da manhã, como preconiza a LDBEN 9394/96, a qual dá prioridade à oferta do Ensino Fundamental no período diurno.

1 LEON, F.L.L. & MENEZES-FILHO, N.A.. Reprovação, Avanço e Evasão Escolar no Brasil. Julho/2002. Compilado.



PROCESSO Nº 980/16

O inchaço dos turnos da manhã e tarde provoca a falta de atendimento adequado em sala, sendo impossível manter a qualidade de ensino diante das condições atuais. No período noturno há os alunos que não desejam estudar a noite, que estudam por falta de opção, e que tem o insucesso anunciado, muitos desses iniciam o curso já almejando vaga em outro estabelecimento de ensino que oferte o Ensino Médio diurno, isso causa uma falsa sensação de “estado passageiro”, e nesse estado o jovem não se dedica o suficiente para alcançar êxito. O Colégio Guatupê é o único Colégio Estadual do bairro, faz-se necessário a construção de uma nova unidade nas proximidades, tal solicitação é antiga, tem sido ponderada por antigos diretores e representantes da comunidade e, a necessidade é urgente.

Nos procedimentos pedagógicos para os casos de evasão a escola inicia o levantamento junto aos professores, a orientação segue a normatização do Programa de Combate ao Abandono Escolar, primeiramente tentando contato com o responsável, na maioria dos casos a resposta é negativa por parte da família, alegam os mais diversos motivos, até mesmo não saberem mais o que fazer, nos casos de insucesso são feitas as comunicações ao Conselho Tutelar. Quando o insucesso permanece ou quando o caso envolve diversas áreas sociais e médicas, há a Rede de Proteção no município, a qual tem como integrantes alguns organismos municipais e estaduais da área da saúde, segurança, assistência social e educação. Em alguns casos, por mais que haja essas tentativas, os alunos não retornam à escola.

Nos casos de reprovação o Colégio tem atuado na prevenção dessas situações, embora em muitos casos o insucesso possa ocorrer por defasagem escolar, cognitiva ou de outra área, é feito o acompanhamento. O contato com familiares é contínuo, busca-se a parceria da família para que sejam superadas as dificuldades. O diálogo com os professores através da equipe pedagógica também é estabelecido constantemente, embora a rotina escolar, com todas as situações cotidianas nem sempre é favorável, é procurado que o professor atue de forma a recuperar as defasagens apresentadas pelos alunos, contando com o apoio dos atendimentos especializados, se necessário.

Tanto no aumento da estatística de evasão, quanto nos dados de reprovação, outro fator preponderante tem sido a disfuncionalidade das famílias. Ocorrem muitos casos em que os genitores dos alunos moram em casas ou cidades diferentes, e estes por sua vez não tem definido a guarda de seus filhos, promovendo um “vai e vem” desses alunos. Sabe-se que o aprendizado é contínuo e acontecendo essas rupturas de sequência os alunos perdem muito, tanto em critérios curriculares, quanto em desenvolvimento cognitivo, pois não veem conexão no que era ensinado na escola de origem e o que encontram na escola de destino. O resultado na maioria desses casos são alunos que chegam ao Colégio Guatupê sem alcançar as expectativas de aprendizagem básicas para a série/ano seguinte e é aí que ocorrem as reprovações e desistências.

A distorção idade-série proveniente das reprovações e desistências, bem como do recebimento de transferências, reafirma mais uma vez a necessidade de construção de uma nova unidade na região, pois o inchaço existente nas turmas do Ensino Fundamental impossibilita que haja continuidade do Programa de Aceleração de Estudos, instituído pela Secretaria de Estado da Educação, o que poderia promover de forma paliativa a regularização idade-série desses alunos, ainda dando uma injeção de ânimo para que não venham a desistir dos estudos.

A equipe atual de gestão, após ter assumido em fevereiro do ano corrente, tem procurado estreitar o relacionamento com as famílias, pois entende que a construção de um ambiente educativo favorável à aprendizagem só se faz quando há o compromisso de três elos essenciais: aluno, família e escola. Tem ainda promovido reflexões sobre a maneira com que as aulas são conduzidas, de forma a tornar o ensino mais dinâmico e dessa forma evitar muitos casos de evasão nos quais o aluno sente-se desmotivado. A gestão tem ainda realizado parcerias com os integrantes da Rede de Proteção para que os alunos e as famílias sejam atendidos em áreas que interferem no rendimento escolar.

Dessa forma, com os mecanismos existentes, e os ainda em construção, promove a inclusão dos alunos, visando a permanência e o sucesso dos indivíduos aqui matriculados.



PROCESSO Nº 980/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 71)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 302/16, de 08/07/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Tanto a parte estrutural como a pintura do prédio, apresentam estado razoável de conservação... As condições de higiene, iluminação e ventilação da instituição são apropriadas. As condições de acesso são adequadas com disponibilidade de transporte coletivo próximo da escola.

(...) Dentre as melhorias efetuadas a instituição de ensino relata as seguintes benfeitorias: licitação para instalação de rampas, portas, corrimão e abertura do portão de acesso de alunos na parte interna e externa como também nos banheiros dos alunos. Reparos nas instalações elétricas.

(...) Conta com laboratório de Informática (...) laboratório de Ciências, de Arte (...) quadra poliesportiva coberta (...) Salas de: multimídia, rádio da escola, do letramento, de recursos e de apoio pedagógico. (...) Biblioteca. (...) Refeitório (...) Auditório.

(...) Licença Sanitária nº 1800/16, de 24/05/16, assinada pelo Técnico Sanitarista, válida até 24/06/17. (...) Quanto ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico encontra-se atualizado e possui Atestado de Conformidade com ações previstas em calendário. Recebeu em 2014 extintores e luzes de emergência. Para receber o Certificado de Conformidade os Brigadistas precisam concluir os cursos presencial e Ead.

(...) foram anexadas ao protocolado às fls. 54 à 56 justificativas pelo atraso no prazo do envio de pedido para a renovação do Ato Oficial do estabelecimento. O gestor da instituição de ensino relatou que houve mudança de funcionários na escola bem como outras dificuldades, reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico que estavam sob análise, a demora na obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária. Esses e outros dificultaram o envio do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 87).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 89)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1880/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 980/16

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Guatupê - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

De acordo com o registro na tramitação do protocolado constata-se que, de 25/02/14 a 01/06/16, o protocolo permaneceu na instituição de ensino.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e conta com o Atestado de Conformidade. Possui Laudo da Vigilância Sanitária válido até 24/06/17.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à reformulação do Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico que estavam sob análise, demora na obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária e problemas administrativos.

Em 03/10/16, foi apensado ao processo justificativa da Direção da instituição de ensino (fl. 93 a 95).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Guatupê - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do



PROCESSO Nº 980/16

Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE